



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/04/13

Proposição
Medida Provisória nº 612, 2013

Autor
Deputado Alfredo Kaefer

Nº do prontuário
451

Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se, onde couber, o artigo à Medida Provisória nº 612, de setembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogado, até o último dia do sexto mês subsequente ao da publicação desta lei, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1 Poderão ser incluídos em REFIS ESPECIAL, aos débitos anteriormente parcelados, ou não.

§ 2 Independentemente da data de formalização, o parcelamento será em 240 meses, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

Parágrafo único. Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados. "

JUSTIFICATIVA

O governo desonerou varias setores da folha de pagamento, como a contribuição previdenciária de 20%, mas inclui uma nova tributação de 1% ou 2% que incide sobre a receita bruta.

A reabertura desse programa , entendemos que esta emenda vem aumentar a quantidade de adesões com maior segurança a essas pessoas jurídicas e físicas, e possam honrar seus compromissos e retomar o caminho do crescimento e produção.

A complexidade da Lei nº 11941. De 2009, ensejou a perda de prazos para consolidação dos débitos, e gerou um estoque de dividas com previdências, que deverão ser regularizadas.

O REFIS ESPECIAL, proporciona as empresas nacionais ou pessoa física, o parcelamento semelhante aos entes Municipais, por ocasião da aprovação da Medida Provisória nº 589/2012.

Apartir da Adesão e pagamento da primeira parcela em 48 horas, a Fazenda Nacional deverá emitir certidão com efeitos negativos para regularizar a situação das empresas ou pessoa física.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 10/04/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 10:16
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713